

LEI Nº 404/2025

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a extinção de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que se encontram paralisadas, autoriza a demolição de prédio escolar específico, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Sono, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam formalmente extintas, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes unidades escolares, que se encontram com suas atividades paralisadas:

I - Escola Municipal Novo Horizonte (Educon);

II - Escola Municipal Santa Maria;

III - Escola Municipal Cecília Meireles;

IV - Escola Municipal Divina Graça;

V - Escola Municipal União;

VI - Escola Municipal Vitória.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a demolição do prédio onde operava a Escola Municipal Novo Horizonte (Educon), bem público já desafetado do uso especial educacional e que apresenta severo comprometimento em suas estruturas físicas. O terreno resultante deverá, obrigatoriamente, receber nova finalidade de interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal



Prefeitura de
Rio Sono
TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
GESTÃO 2025 - 2028